



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
Gabinete da Ministra
Assessoria Especial Assuntos Parlamentares e Federativos
Coordenação-Geral de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO SEI Nº 2124/2025/MPI

Ao Senhor

CARLOS VERAS

Deputado Federal

Primeiro-Secretário

Endereço: Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala nº 27, 70160-900, Brasília–DF

Emails: primeira.secretaria@camara.leg.br / ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação n.º 68/2025.

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo n.º 15000.000543/2025-61.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Apresento-lhe, com cordiais saudações, as respostas aos questionamentos formulados por esta Casa Legislativa, conforme solicitado pelo Requerimento de Informação n.º 68/2025 (48497863), de autoria do Deputado Alfredo Gaspar. O aludido Requerimento solicita informações acerca do ***“o protocolo de intenções firmado entre o ministério e a empresa Ambipar”***.

2. Nele, apresentam-se os seguintes questionamentos:

I — Quais foram os critérios técnicos, jurídicos e financeiros utilizados para a escolha da Ambipar como parceira no âmbito das políticas públicas voltadas aos povos indígenas, considerando que não houve licitação ou consulta pública formal? Favor anexar os documentos que embasaram a decisão, incluindo estudos de viabilidade e pareceres jurídicos;

II — Houve consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas impactadas pela execução da parceria com a Ambipar, em conformidade com o disposto na Convenção 169 da OIT? Em caso positivo, disponibilizar os registros dessas consultas e os resultados documentados. Em caso negativo, justificar a ausência de consulta;

III — Quais estudos de impacto ambiental e social foram realizados antes da formalização da parceria com a Ambipar? Solicita-se a apresentação dos relatórios detalhados, bem como das medidas de mitigação planejadas para eventuais impactos negativos aos territórios indígenas;

IV — O contrato ou instrumento de parceria firmado com a Ambipar prevê cláusulas específicas que assegurem transparência na execução, fiscalização por parte do Ministério e participação dos povos indígenas na gestão e monitoramento dos projetos? Se sim, encaminhar uma cópia do contrato e dos mecanismos de auditoria previstos;

V — Existe um cronograma detalhado e com metas previamente estabelecidas para as ações realizadas no escopo da parceria da pasta com a Ambipar? Favor detalhar os resultados esperados, os indicadores de desempenho, e os critérios de avaliação que serão utilizados para verificar o cumprimento dos objetivos.”

3. Registro que as perguntas encaminhadas foram analisadas e, assim, remeto as informações elencadas:

1. “Quais foram os critérios técnicos, jurídicos e financeiros utilizados para a escolha da Ambipar como parceira no âmbito das políticas públicas voltadas aos povos indígenas, considerando que não houve licitação ou consulta pública formal? Favor anexar os documentos que embasaram a decisão, incluindo estudos de viabilidade e pareceres jurídicos;

Não houve assinatura formal de nenhum protocolo de intenções com a Ambipar, há apenas a intenção de se firmar o aludido protocolo de intenções. O processo administrativo que instrui a formalização do Protocolo de Intenções ainda está em andamento, seguindo o rito previsto na legislação aplicável. Assim, nos termos do artigo 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o acesso a documentos preparatórios pode ser restrito até a conclusão da tomada de decisão ou do procedimento administrativo correspondente. Adicionalmente, conforme a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, que regulamentam o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública, a assinatura do protocolo deverá ocorrer por meio de assinatura eletrônica qualificada, garantindo sua autenticidade e segurança jurídica. Assim, até que essa etapa seja formalmente concluída, o documento não pode ser disponibilizado em sua integralidade.

2. Houve consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas impactadas pela execução da parceria com a Ambipar, em conformidade com o disposto na Convenção 169 da OIT? Em caso positivo, disponibilizar os registros dessas consultas e os resultados documentados. Em caso negativo, justificar a ausência de consulta;

Não houve assinatura formal de nenhum protocolo de intenções com a Ambipar, há apenas a intenção de se firmar o aludido protocolo de intenções. No que se refere à necessidade de Consulta Prévia, Livre e Informada, esclarece-se que a possível celebração de um protocolo de intenções não configura, por si só, um ato administrativo que gere impactos diretos e imediatos sobre os territórios indígenas ou sobre os povos que os ocupam. Assim, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), não há exigência legal de realização de consulta para a assinatura do documento. A celebração de parcerias institucionais deve seguir todo o rito legal previsto nas normas internas e internacionais. Ainda, os protocolos de consulta são instrumentos político-jurídico de cada comunidade/território e são respeitados justamente quando há impacto em algum território específico, o que não ocorreria em caso de assinatura protocolo de intenções. No entanto, cumpre ressaltar que qualquer ação futura decorrente deste instrumento, caso assinado, e que implique atuação em Terras Indígenas dependerá do consentimento expresso das comunidades envolvidas, nos termos da legislação aplicável.

3. Quais estudos de impacto ambiental e social foram realizados antes da formalização da parceria com a Ambipar? Solicita-se a apresentação dos relatórios detalhados, bem como das medidas de mitigação planejadas para eventuais impactos negativos aos territórios indígenas;

Não houve formalização da parceria com a Ambipar, há apenas a intenção de se firmar um protocolo de intenções. O processo administrativo que instrui a formalização do Protocolo de Intenções ainda está em andamento, seguindo o rito previsto na legislação aplicável. Assim, nos termos do artigo 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o acesso a documentos preparatórios pode ser restrito até a conclusão da tomada de decisão ou do procedimento administrativo correspondente. Adicionalmente, conforme a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, que regulamentam o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública, a assinatura do protocolo deverá ocorrer por meio de assinatura eletrônica qualificada, garantindo sua autenticidade e segurança jurídica. Assim, até que essa etapa seja formalmente concluída, o documento não pode ser disponibilizado em sua integralidade.

4. O contrato ou instrumento de parceria firmado com a Ambipar prevê cláusulas

específicas que assegurem transparência na execução, fiscalização por parte do Ministério e participação dos povos indígenas na gestão e monitoramento dos projetos? Se sim, encaminhar uma cópia do contrato e dos mecanismos de auditoria previstos;

Não houve assinatura formal de nenhum protocolo de intenções com a Ambipar, há apenas a intenção de se firmar o aludido protocolo de intenções. O processo administrativo que instrui a formalização do Protocolo de Intenções ainda está em andamento, seguindo o rito previsto na legislação aplicável. Assim, nos termos do artigo 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o acesso a documentos preparatórios pode ser restrito até a conclusão da tomada de decisão ou do procedimento administrativo correspondente. Adicionalmente, conforme a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, que regulamentam o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública, a assinatura do protocolo deverá ocorrer por meio de assinatura eletrônica qualificada, garantindo sua autenticidade e segurança jurídica. Assim, até que essa etapa seja formalmente concluída, o documento não pode ser disponibilizado em sua integralidade.

5. Existe um cronograma detalhado e com metas previamente estabelecidas para as ações realizadas no escopo da parceria da pasta com a Ambipar? Favor detalhar os resultados esperados, os indicadores de desempenho, e os critérios de avaliação que serão utilizados para verificar o cumprimento dos objetivos.

Conforme já informado, não houve a celebração da parceria, apenas a intenção de cooperação entre as partes, sendo que eventuais iniciativas futuras dependerão da formalização de instrumentos específicos, nos quais serão definidos cronograma, metas e mecanismos de monitoramento adequados.

4. Sendo assim, tendo este Ministério atendido aos questionamentos formulados, prestando as informações que se podia prestar no momento, coloco este Ministério dos Povos Indígenas à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que sejam necessárias, bem como para colaborar com essa Casa Legislativa no que for pertinente.

5. Aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração e reforçar o compromisso com os direitos dos povos indígenas e com os princípios da Administração Pública.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SONIA GUAJAJARA

Ministra de Estado dos Povos Indígenas



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Guajajara registrado(a) civilmente como Sonia Bone de Sousa Silva, Ministro(a) de Estado**, em 26/04/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50263936** e o código CRC **A093C8F5**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C — Bairro Zona Cívico-Administrativa, CEP 70297-401 Brasília-DF
Telefone: (61) 2020-1033 - Email: agenda.mpi@povosindigenas.gov.br